

NOTA DE ESCLARECIMENTO – COSEMS-PR

Área Técnica: Gestão em Saúde - Controle Social – Participação da Comunidade na Saúde

Solicitante: Direção do COSEMS-PR

Assunto: Conferências Municipais de Saúde.

Segundo o Artigo 1º da Lei Nº 8.142/90, o SUS contará em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: Conferência de Saúde e Conselho de Saúde. Em seu § 1º há a seguinte afirmação: “A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada **4 anos** com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde”.

Mais do que um instrumento legal de participação popular, a Conferência significa o compromisso do gestor público com os necessários avanços do sistema de saúde e tem por objetivo: *Avaliar e propor diretrizes da política para o setor saúde, discutir temas específicos para propor novas diretrizes locais da política de saúde, eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional, se necessário, e realizar a eleição dos membros de seu Conselho Municipal de Saúde, quando for o caso.*

A organização da Conferência não deve se dar de forma centralizada pela gestão, mas contar com o apoio dos usuários, trabalhadores e prestadores, buscando mobilizar e envolver amplamente a sociedade em todos os momentos, garantindo a participação de representantes dos diversos segmentos sociais abaixo descritos:

- **População**, por meio de **usuários (sem representação específica)** ou entidades tais como associações de moradores, movimentos populares de saúde, igrejas, pastorais, clubes de serviços, sindicatos e centrais sindicais, associações de familiares, movimentos e portadores de patologia, de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, dos estudantes, comunidade científica etc.;
- **Trabalhadores da Saúde**, por meio dos profissionais, de sindicatos, associações, conselhos profissionais e de servidores públicos;
- **Instituições prestadoras de serviços de saúde**, por meio dos representantes de hospitais, serviços de saúde especializados, clínicas, laboratórios, APAE e outros prestadores do território;
- **Gestores do SUS**, prefeito (a), secretário (a) e equipes gestoras da saúde da esfera municipal e estadual.

Vale lembrar que a Lei Nº. 8.142/90 menciona que a iniciativa de realizar a conferência deve ser do Executivo, ou extraordinariamente deste e do Conselho, portanto cabe ao (a) Prefeito (a) sua convocação. As Conferências de Saúde têm competências tão essenciais e importantes que seus tempos de realização devem ser adequados aos

tempos das políticas de estado, para que seu processo tenha conexão com a construção dos instrumentos de gestão.

No **âmbito municipal** a conferência **deverá ser realizada no primeiro ano da administração eleita e recém-empossada. Visa à formulação de diretrizes para a construção de políticas públicas de saúde que deverão compor o Plano Municipal de Saúde e o Plano Plurianual (PPA)**, portanto é neste momento que todos devem se mobilizar para a sua realização.

Já as Conferências Estaduais e Nacional de Saúde, ocorrem habitualmente no terceiro ano da gestão municipal, onde o município que já realizou sua Conferência Municipal de Saúde não precisa fazê-la novamente. Neste caso, faz-se apenas uma **Etapa Municipal ou Plenária** da Conferência Nacional que pode ter por objetivo uma avaliação do Plano Municipal de Saúde e novas propostas a serem inseridas no mesmo, bem como a eleição dos delegados que farão a representação do município na Conferência Estadual de Saúde e eleição de novo Conselho de Saúde (se for o caso).

Observação Importante: No estado do Paraná, as conferências, tanto estadual quanto municipais eram realizadas de 2 em 2 anos. Com o Decreto Estadual nº. 4476/2009 e a aprovação na X Conferência Estadual de Saúde em 2011, a realização das Conferências de Saúde no Paraná passaram a ser realizadas de 4 em 4 anos, conforme os ditames da Lei Nº. 8.142/90.

Qual o procedimento nos municípios para organizarem este novo prazo:

O município deve consultar sua Lei que cria o Conselho de Saúde ou outro documento oficial e verificar qual a periodicidade das conferências, caso julgar pertinente, deve alterar na Lei a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde para realização de quatro em quatro anos.

Alguns municípios fizeram isto logo a seguir da alteração estadual, outros não, por motivos diversos, e **as Conferências Municipais de Saúde hoje no estado não seguem o mesmo calendário em todos os municípios**. Há municípios que não fizeram nenhuma alteração nos prazos e permanecem com Conferências de dois em dois anos; há quem alterou e deixou nos mesmos anos da Conferência Estadual e Nacional; e há quem alterou e a realiza no primeiro ano do novo mandato, quando para a gestão municipal faz mais sentido, pois é o ano de elaborar a PPA e o Plano Municipal de Saúde.

Assim, pode haver **nos municípios as seguintes situações:**

- Municípios que mantiveram as conferências de dois em dois anos – neste caso, realizaram em **2021**, terão que fazer no ano de **2023** e também em **2025** devem realizar suas Conferências Municipais de Saúde, até alterarem a legislação (desde que aprovada em uma conferência) propondo a sua realização de quatro em quatro anos.

- Municípios com conferências de quatro em quatro anos, no ano das conferências estadual e nacional - neste caso, já realizaram a conferência **em 2019 e nesse ano de 2023** devem realizar suas Conferências Municipais de Saúde.
- Municípios com conferências de quatro em quatro anos, mas no primeiro ano do novo mandato municipal – neste caso, realizaram a conferência em **2021**, farão outra em **2025**, e nesse ano de **2023** podem realizar apenas a Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde para indicar propostas para atualizar o plano de saúde, definir o representante para participar na Conferência Estadual de Saúde e eleger o novo Conselho Municipal de Saúde, se for o caso.

O exposto acima é o que tem provocado certa polêmica e falta de entendimento quanto à realização da Conferência Municipal de Saúde ou apenas da Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde. Espera-se que este documento ajude a elucidar essas dúvidas e contribua para o êxito das atividades nos municípios.

O COSEMS do Paraná por meio de sua diretoria e equipe técnica, apoia a realização das Conferências Municipais de Saúde, e se coloca à disposição dos gestores e gestoras em caso de dúvidas e esclarecimentos. A seguir, os passos para a organização das Conferências Municipais de Saúde, que podem ser adequados a realidade local.

ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Gestor da Saúde deve discutir com o Conselho Municipal de Saúde a sua organização, lembrando que a responsabilidade de execução da Conferência é do gestor e do conselho municipal de saúde, então após o envolvimento dos atores municipais responsáveis, é preciso que em uma reunião do Conselho eleja-se a comissão organizadora que definirá os seguintes aspectos:

1. **Data e local do evento:** definir com antecedência a data e local para facilitar a divulgação.
2. **Número de delegados:** deve ser o mais representativo possível, pois são eles que têm direito ao voto. Os delegados eleitos pelos usuários representam 50% do total, os demais são distribuídos segundo proporção orientada pela Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a saber: 25% trabalhadores e 25% gestor e prestadores de serviços.
3. **Tema:** a definição do Tema pode seguir o temário nacional e estadual, (se for ano destas conferências), ou ter um tema específico do município, porém deve guardar relação com os problemas e a realidade local.
4. **Palestrantes:** podem ser convidadas pessoas de fora da cidade, porém é importante que tenham conhecimento da realidade da saúde e consigam falar



para grupos heterogêneos.

5. **Pré-conferências:** são espaços que permitem uma maior divulgação da conferência, entre suas finalidades discutir os problemas mais próximos das localidades, bairros, distritos, comunidades isoladas e eleger delegados para a Conferência são as ações de maior relevância. Devem ser realizadas em torno de um ou dois meses antes da conferência, e os debates devem ser norteados pelo tema central, porém guardando relação com as especificidades locais para a escuta da comunidade.
6. **Participantes:** além dos delegados (dos 04 segmentos: usuários, trabalhadores, gestores e prestadores), participarão do evento, os convidados que são autoridades locais, secretários de saúde da região, equipes das regionais de saúde, palestrantes e outros convidados. Os demais participantes são: trabalhadores da saúde e de outras secretarias, suplentes de delegados e demais pessoas de outras instituições que podem participar na qualidade de observadores, portanto sem direito a voz ou voto na plenária final. É importante que a composição dos participantes também obedeça a paridade proporcional aos seguimentos.
7. **Despesas com a conferência:** É preciso definir qual a fonte dos recursos e a quantidade disponível, pois este valor vai viabilizar todos os itens citados anteriormente, além de locação de espaço se necessário, equipamentos de som, alimentação, custeio de palestrante e outras despesas previstas pela comissão organizadora. Buscar parcerias é sempre interessante para envolver a sociedade.
8. **Programação:** deve conter os horários de credenciamento, abertura, duração de cada mesa ou palestra, intervalos, tempo para os trabalhos de grupos e duração da plenária final.
9. **Documentos a serem elaborados:**
 - *Decreto de Convocação assinado pelo Prefeito:* convoca legalmente a Conferência Municipal de Saúde;
 - *Resoluções/Deliberações do Conselho Municipal de Saúde:* tem por finalidade publicar as decisões do Conselho e as normas de organização da conferência, a primeira deve ser designando a comissão organizadora, outras poderão definir normas de funcionamento da conferência se forem necessárias.
 - *Regimento ou regulamento da Conferência:* deve ser elaborado antes da conferência e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Sua função é apresentar o processo organizativo da Conferência, o papel dos delegados, assim como regulamentar a realização da Plenária Final.
 - *Convites e ofícios:* devem ser elaborados e encaminhados aos participantes e parceiros.
 - *Listas de presença:* devem ser elaboradas previamente, se houver inscrição antecipada de delegados, já levar as listas com os nomes só



para assinatura, caso seja feita a inscrição no credenciamento, levar listas com cabeçalho pronto separadas por segmento: USUÁRIO, TRABALHADOR, GESTOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE. Os demais participantes, observadores e convidados assinam uma lista em separado.

- *Trabalho de Grupo:* para melhor condução é importante que a comissão organizadora indique um coordenador para atuar em cada grupo, visando garantir a participação de todos. No grupo entre os membros é preciso eleger um relator que fará a apresentação das propostas e/ou relatório do grupo na plenária final. É importante que se tenha um roteiro de discussão nos grupos ou perguntas norteadoras para encaminhamento das discussões.
- *Plenária Final:* sua finalidade é aprovar as propostas apresentadas e moções caso haja. Se tiver eleição dos delegados para a conferência estadual é também nesse momento que se fará, assim como apresentação dos membros ou entidades que comporão o conselho municipal de saúde, se for o caso.
- *Relatório final:* é o documento que contém as principais discussões e propostas apresentadas pelos grupos na conferência. Deve conter minimamente: introdução, resumo dos temas, encaminhamentos e propostas aprovadas, quando se eleger os delegados para a Conferência Estadual seus nomes e segmentos devem constar do relatório final, além de uma conclusão que faz uma avaliação geral, ainda que resumida da realização da Conferência. Este relatório é sempre uma atualização do Plano Municipal de Saúde e como tal deve ser acompanhado e monitorado pela gestão local e Conselho Municipal de Saúde.

10. Instalação da conferência: credenciamento, crachás (que pode ou não ser dividido por cores por segmento), abertura, leitura e aprovação do regimento/regulamento, palestras ou mesa redonda, trabalho de grupo, plenária final.

11. Divulgação do Trabalho da Saúde: a Conferência é uma ótima oportunidade para a Secretaria Municipal de Saúde divulgar o trabalho realizado para a comunidade, podem ser confeccionados banners, painéis, vídeos e outros meios de apresentação sobre as ações da secretaria municipal de saúde.

Data: 16/02/2023

Local: Curitiba-PR

Elaboração: Marina Martins – Assessora de Gestão e Planejamento

Revisão: João Felipe Marques da Silva – Assessor de Atenção à Saúde

Normas de referência:

Lei Nº. 8.142/90: Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Resolução Nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde: Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Decreto Estadual nº. 4476/2009: O parágrafo único do art. 37, do Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, passa a vigorar com nova redação.

Participação Social no SUS: O olhar da gestão municipal. Conasems, 2009.

Participação da Comunidade na Saúde: Conasems e a defesa do SUS nas Conferências Municipais de Saúde. Conasems, 2023.